



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1) Objeto:

1.1) Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Local, longa distância nacional (VC2 e VC3) em sistema digital, modalidade pós-pago, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei.

2) Justificativa:

2.1) Atualmente os serviços de telefonia móvel com tecnologia **GSM e 3G** são imprescindíveis à administração, para que seja mantida a comunicação entre as diretorias dos diversos Departamentos desta municipalidade, também para melhor gerenciamento da logística de transporte, uso coletivo/individual, em centrais telefônicas, entre outras necessidades. É necessário o quantitativo de linhas para atender a demanda de todos os setores da Prefeitura, além do fato de que o mercado atualmente dispõe de diversas empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de telefonia móvel, alimentando a possibilidade de competição entre elas para oferecimento dos serviços para a Administração Municipal com tecnologia de ponta e preços menores.

3) Área de Cobertura:

3.1) Registro 014 como área de cobertura;

3.2) A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 80%, tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame;

3.3) A empresa adjudicatária deverá possuir o serviço móvel celular em todas as cidades da área geográfica em que está localizado o Município de Lençóis Paulista (Região de Bauru – Código Telefônico 014);

3.4) Conforme Resolução nº 477/2007 da ANATEL, a cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

4) Quantidade de Linhas Móveis:

4.1) Fornecimento de **150 (cento e cinquenta)** linhas móveis.

5) Plano de Minutos:

5.1) Todas as linhas móveis deverão estar incluídas no plano de minutos, aos quais serão utilizados em conjunto. O plano de minutos (VC1-Ligações Locais) como descrito no quadro de quantificação será mensal, incluindo os minutos utilizados no serviço caixa postal, **não sendo obrigatório por parte da Prefeitura, utilizar todo este quantitativo mensal, ficando ressalvado o direito de uso conforme suas necessidades, bem como, os serviços de Caixa Postal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 5.2) Será contratado ainda minutagem para ligações de longa distância os quais estão distribuídos entre VC2 para ligações para fixo, VC2 para ligações para Móvel da mesma operadora, VC2 para ligações para Móvel de outras operadoras, VC3 para ligações para fixo, VC3 para ligações para Móvel de outra operadora, VC3 para ligações para Móvel da mesma operadora, conforme descritos no quadro quantitativo, **não sendo obrigatório por parte da Prefeitura, utilizar todo este quantitativo mensal, ficando ressalvado o direito de uso conforme suas necessidades, bem como; os serviços de SMS (mensagens enviadas via celular);**
- 5.3) Caso o consumo de minutos ultrapassar o limite estipulado, **o valor cobrado por minuto excedente deverá ser o mesmo do plano**, sendo que a Prefeitura não poderá ser onerada por outros valores que não forem mencionados no presente edital;
- 5.4) As ligações locais intragrupo deverão ser **ilimitadas** e serão remuneradas exclusivamente pelo valor mensal cotado pela contratada, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer outras taxas e/ou tarifas não mencionadas no edital e no presente termo;
- 5.5) Não será obrigatório, por parte da Prefeitura, a utilização de todo o quantitativo mensal de torpedos (SMS) indicado no quadro quantitativo, ficando ressalvado o direito de uso conforme suas necessidades, sendo que, para os excedentes deverá ser cobrado o mesmo valor unitário cotado.
- 6) Especificações Técnicas:
- 6.1) Características técnicas do serviço:
- 6.1.1) O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:
- 6.1.1.1) Tecnologia Digital GSM ou 3G;
- 6.1.1.2) SMP (Serviço Móvel Pessoal).
- 7) Controle de chamadas e gastos:
- 7.1) A CONTRATADA deverá disponibilizar por meio de acesso à internet, um **sistema de gestão** das linhas adquiridas, com mecanismos de identificação, bloqueios de serviços, criação de perfis para agrupamentos, relatórios gerenciais, relatórios instantâneos de consumo, cotas de minutagem, definição de perfis de uso, controle dos horários para originar chamadas, consumo de cada linha e demais recursos, para o eficiente controle por parte do gestor. Todos estes recursos deverão ter a possibilidade de serem realizados individualmente para cada linha ou globalmente.
- 7.2) O sistema de gestão deverá também permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por linha, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC, DDI e outras formas diferenciadas que venham a gerar custo para a Municipalidade;
- 7.3) As faturas mensais deverão conter, extrato dos serviços e ligações cobradas, que serão apresentadas individualizadas e enviadas a CONTRATANTE, devendo conter no mínimo o número da linha, o total de minutos utilizados e o valor total da fatura;
- 7.4) Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE, via internet, ou enviado por meio de mídia digital, o acesso a todas as informações referentes às faturas apresentadas, com o mesmo nível de detalhamento das mesmas. Deixando mais claro para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATANTE que necessita de informações referentes as contas totalizadas ou individualmente, por qualquer meio de entrega, mesmo por sistemas on-line, ou seja, qualquer método que preste as informações para controle para a CONTRATANTE servirá.

8) Dos Serviços:

8.1) O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os seguintes serviços:

- 8.1.1)** No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todas as linhas com detalhamento do consumo mensal que deverá ser enviado separadamente para controle da Prefeitura.
- 8.1.2)** Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:
 - a) Envio de mensagens de texto;
 - b) Serviço de caixa postal, e;
 - c) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.
- 8.1.3)** Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.
- 8.1.4)** Sempre que solicitado pela Prefeitura, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais;
- 8.1.5)** As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor intragrupo **zero**, para uso ILIMITADO, para as chamadas originadas dentro da área de registro (014);
- 8.1.6)** No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo § 1º artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, os eventuais adendos também deverão manter os valores iniciais de tarifação apresentados na proposta inicial, inclusive quanto aos valores excedentes;
- 8.1.7)** A empresa contratada assegurará e disponibilizará a Prefeitura, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular;
- 8.1.8)** A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados de no mínimo 2 GB, sem cobrança de Megabytes excedentes, para as linhas dos aparelhos tipo “smartphone”. O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1 Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% da velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes;
- 8.1.9)** A empresa contratada assegurará a PREFEITURA o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da PREFEITURA, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes no contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL;
- 8.1.10)** A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela PREFEITURA através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL;
- 8.1.11)** Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a PREFEITURA dentro dos prazos e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização;

8.1.12) A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços e números sem antes comunicar a PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

8.1.13) Para os itens que compreendem os tipos de ligações VC2 e VC3 poderá haver a subcontratação pela licitante vencedora, que deverá disponibilizar através do sistema de gestão a possibilidade da escolha da operadora a ser utilizada nas ligações nas modalidades desses itens. Os quantitativos expressos nos itens na planilha com os tipos de ligações VC2 e VC3 representam estimativas de utilização e poderão sofrer alterações na execução do contrato;

9) Obrigações da CONTRATADA:

9.1) Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades estabelecidas no edital, na lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

9.1.1) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

9.1.2) Assumir integralmente o risco de clonagem, garantindo à CONTRATANTE o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, onde os valores cobrados seja, a partir de 100% (cem por cento) superiores a normalidade, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente pela Prefeitura até que sejam apurados os fatos;

9.1.3) Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta apresentada;

9.1.4) Arcar com as despesas de quaisquer infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

9.1.5) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, de acordo com os prazos e normas da ANATEL;

9.1.6) Executar fielmente o contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

9.1.7) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

10) Local, Prazo e Condições de Entrega:

10.1) A entrega dos chips e os serviços devidamente prontos para operação deverão ser feitos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da confirmação do pedido, e caso a PREFEITURA solicite a portabilidade das linhas o prazo será o mínimo previsto pela ANATEL.

11) Dos Chips (SIM Card) a serem entregues:

11.1) O chips deverão serem entregues no formato Duplo (Sim Card normal e micro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

12) Portabilidade:

- 12.1)** A CONTRATANTE possui **70 (setenta) números de linhas móveis de celular** que deverão ser mantidos pela CONTRATADA;
- 12.2)** A portabilidade da atual operadora para a operadora vencedora do presente processo licitatório deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- 12.3)** A CONTRATANTE não poderá sofrer nenhum prejuízo dos serviços utilizados de telefonia móvel, ficando toda a responsabilidade e encargos para a CONTRATADA, bem como quaisquer custos adicionais;
- 12.4)** Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a CONTRATANTE entregará relatório contendo todos os números das linhas móveis que possui para a CONTRATADA realizar os procedimentos relativos à portabilidade. O relatório estará disponível a qualquer momento para a vencedora do certame licitatório, podendo ser entregue no mesmo dia da homologação.

13) Do Prazo de Vigência do Contrato:

- 13.1)** O contrato terá vigência por doze (12) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

14) Regime de Execução:

- 14.1)** O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

15) Quadro quantitativo do objeto e dos serviços:

Item	Qtd	Descrição
01	150 linhas	Assinatura mensal
02	150 linhas	Serviço de Gestão
03	150 linhas	Ligações Intragrupo, ligações locais dentro do grupo
04	6.000 minutos	Ligações VC1 – Móvel-fixo
05	6.000 minutos	Ligações VC1 – Móvel-móvel para mesma operadora
06	4.000 minutos	Ligações VC1 – Móvel-móvel para outra operadora
07	100 minutos	Ligações VC2 – Móvel-fixo
08	100 minutos	Ligações VC2 – Móvel-móvel mesma operadora
09	100 minutos	Ligações VC2 – Móvel-móvel outra operadora
10	100 minutos	Ligações VC3 – Móvel-fixo
11	100 minutos	Ligações VC3 – Móvel-móvel mesma operadora
12	100 minutos	Ligações VC3 – Móvel-móvel outra operadora
13	1.000 SMS	SMS – Mensagens enviadas via celular, compartilhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Qtd	Descrição
	compartilhado	
14	6.000 SMS PJ	SMS – Mensagens enviadas através de Pen Modem para uma linha específica
15	20 linhas	Dados – Internet 10GB 4G, para linhas móveis
16	05 linhas	Dados – Internet 10GB 4G, para dispositivos Pen Modem
17	150 linhas	Redução em tarifas de longa distância e isenções nas tarifas de adicional (AD) e deslocamento (DSL) realizadas dentro da área de concessão da operadora
18	150 linhas	Serviço que envia um torpedo SMS informando a data, hora da última chamada e quantidade de tentativas de cada número que ligou para a linha no período em que o celular esteve desligado ou indisponível

Item	Qtd	Descrição
01	05 linhas	Aparelho Pen Modem 10GB – 4G, valor para aquisição única

Lençóis Paulista, 16 de setembro de 2015

EDER PACCOLA SANTA BÁRBARA
Diretor de de Tecnologia da Informação